



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.183/2016

AUTORIZA A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, da rede pública ou particular, que lecionam nas instituições de ensino situadas no Município de Arapiraca, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada, na aquisição de ingressos em cinemas, casa de espetáculos e diversos, estádios e ginásios desportivos, além de outros eventos artísticos, culturais e desportivos, realizados no Município de Arapiraca.

§ 1º - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

§ 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á a todos os Professores da rede pública ou particular que lecionam em instituições de ensino situadas no Município de Arapiraca, que estejam no exercício de suas atividades educacionais, bem como aos professores aposentados que lecionaram em instituições de ensino situadas no Município de Arapiraca.

Art. 3º - A comprovação da condição de Professor da rede pública ou particular de ensino será feita mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo empregador ou sindicato da categoria ou ainda, através da apresentação do contracheque, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 1º Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função do magistério exercida.

§ 2º O ingresso concedido com desconto ao professor será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismo de controle para proceder à devida fiscalização.

Art.4º O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-Advertência;
- II-Multa de 10 mil a 100 mil Ufir.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração